

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de seu Presidente, **JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, a ser realizada no dia 06/06/2018 às 13h, horário de Brasília em sessão pública pelo Pregoeiro **Alessandro Soares Andrade** e equipe de apoio composta por **Maria do Desterro Gomes e Valéria de Lourdes Teixeira de Carvalho**, designados pela Portaria nº 07/2018, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada na edição de DVD, com entrevistas de médicos indicados pela Comissão Organizadora do Museu da Imagem e do Som do Regional, de acordo com as especificações constante no termo de especificação.

### 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. **DIA: 06 de junho de 2018**

**HORÁRIO: 13h (horário de Brasília/DF)**

**Local/End. Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389184**

2.2 O edital também poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.crmpb.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio pelo e-mail [valeria@crmpb.org.br](mailto:valeria@crmpb.org.br) ou [sandro@crmpb.org.br](mailto:sandro@crmpb.org.br), por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço –Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB , telefone (83) 2108.7205.

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.3 Não poderão participar:

3.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRM-PB.

3.3.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-PB, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-PB.

#### **4 – DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, serão considerados os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.
- 4.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo COMPRASNET, no prazo estipulado após a convocação.
- 4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 4.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.6 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.8 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.12 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 - Cabem as licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 6.2 – **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**;
- 6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação;
- 6.4 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.5 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 6.6 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 6.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

- 6.8 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

## **7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 7.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.1.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **8 - DA NEGOCIAÇÃO**

- 8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1 - O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, situado na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre – CEP: 58.040.440, João Pessoa–PB.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

10.1.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

10.1.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

10.1.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

10.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.7 - Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:

10.1.7.1 - Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.1.7.2 - A comprovação de capacidade técnica referida no item anterior, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

10.1.7.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, conforme Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017 – MPOG.

10.1.8 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.1.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (83) 2108.7205, ou para o endereço [sandro@crmpb.org.br](mailto:sandro@crmpb.org.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.1.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.1.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.14 – Informar, em campo próprio disponibilizado no COMPRASNET, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.1.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.16 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante.

c) da Qualificação Econômico-financeira:

c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;

c.2) Certidão Negativa de Protesto

c.3) Certidão de Distribuição de Protesto

10.2 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

10.2.1 - Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

10.2.2 - A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,0$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \geq 1,0$$

## 11 - DO RECURSO

11.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

12.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso orçamentário – **6.2.2.1.1.33.90.39.031 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos.**

13.2 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

13.4 - Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

#### **14 – DAS SANÇÕES**

14.1. O CRM-PB poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos serviços solicitados, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a. Atraso de um dia na entrega dos serviços solicitados: 0,25% sobre o valor total dos serviços contratados;
- b. Atraso de dois dias na entrega dos serviços solicitados: 0,35% sobre o valor total dos serviços contratados;
- c. Atraso de três dias na entrega dos serviços solicitados: 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados;
- d. Atraso superior a três dias na entrega dos serviços solicitados: 10% sobre o valor total dos serviços contratados.

14.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 14.3.1. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
- 14.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 15.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 14.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:
- a. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c. Apresentar documentação falsa;
  - d. Não mantiver a proposta;
  - e. Comportar-se de modo inidôneo;
  - f. Fizer declaração falsa;
  - g. Cometer fraude fiscal.

## **15 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 15.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [sandro@crmpb.org.br](mailto:sandro@crmpb.org.br).
- 15.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [sandro@crmpb.org.br](mailto:sandro@crmpb.org.br).

15.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **16 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS**

16.1. O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

16.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

16.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

16.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.8. – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

16.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como as propostas da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17.2 - É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

17.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

17.4 - Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRM-PB esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.8 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.9 – A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.11 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
- **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- **ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL DE CONTRATO;**
- **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

17.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.14 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-PB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre - João Pessoa-PB, Fax: (0\*\*83) 2108.7215, ou pelo telefone: (0\*\*83) 2108-7205, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico.

17.16 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2018.

**JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**  
**Presidente.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - Introdução**

Este termo de Referência reflete a análise de viabilidade e conveniência de uma edição de documentário, em DVD, com entrevistas de médicos indicados pela Comissão Organizadora do Museu da Imagem e do Som deste Regional, de acordo com as especificações constante no termo de especificação, com a finalidade de registrar a história da medicina na jurisdição deste Conselho, através de depoimentos de médicos paraibanos.

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial da elaboração do documentário;
- c) Estabelecer nível de qualidade para contratação;
- d) Estabelecer os critérios da realização do serviço, pagamento e demais condições a serem observadas durante cumprimento do contrato.

#### **2 - Objetivo**

Contratação de empresa especializada na edição de DVD, com entrevistas de médicos indicados pela Comissão Organizadora do Museu da Imagem e do Som do Regional, de acordo com as especificações constante no termo de especificação.

#### **3 - Objeto**

Edição mensal de documentário, em DVD, com entrevistas de médicos indicados pela Comissão Organizadora do Museu da Imagem e do Som do Regional, de acordo com as especificações constante no termo de especificação.

#### **4 - Justificativa**

Registrar a história do exercício da medicina na jurisdição deste Conselho, através de depoimento de médicos que exercem ou exerceram a medicina em instituições públicas e/ou privadas, de forma que as circunstâncias econômicas, sociais, culturais e políticas da época, da elaboração do DVD, possam ser registradas a fim de produzir material histórico para as gerações futuras.

#### **5 - Planejamento estratégico**

Definido no planejamento do ano em curso.

## **6 - Especificações Técnicas**

1. Realizar doze (12) documentários por ano, com os médicos indicados pela Comissão e referendado pela Diretoria;
2. Realizar doze (12) entrevistas por ano;
3. As entrevistas serão realizadas na sede do CRM-PB em João Pessoa, excepcionalmente, poderá haver a necessidade de a entrevista ser realizada em Campina Grande ou noutra cidade do Estado da Paraíba;
4. As entrevistas deverão ter um tempo médio entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos;
5. Editar as entrevistas realizadas em DVD;
6. Produzir vinte e cinco (25) cópias de cada DVD original;
7. Produzir as fotografias necessárias aos documentários;
8. Realizar os trabalhos laboratoriais necessários ao adequado resultado do documentário.

## **7 - Periodicidade**

01 (uma) edição mensal.

## **8 - Motivação**

Documentar a história da atividade médica da jurisdição deste Conselho.

## **9 - Natureza do serviço**

Serviço técnico profissional de natureza continuada.

## **10 - Pregão Eletrônico**

Regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e lei complementar 147/2014.

## **11. Ações a serem desenvolvidas;**

- Autorização da Licitação;
- Instalação de Processo Licitatório;

- Realização do Processo;
- Adjudicação
- Homologação;
- Publicação;
- Assinatura de Contrato;
- Publicação.

## 12 - Metas a serem alcançadas

- Definição dos entrevistados;
- Elaboração de fotografias;
- Filmagem;
- Editoração;
- Distribuição.

## 13 - O custo estimado da contratação

### **Dotação Orçamentária**

\_6.2.2.1.1.33.90.39.031 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos

### **Custo Estimado**

R\$ 17.720,00 (dezesete mil, setecentos e vinte reais), anual ( 12 edições).

## 14 - Deveres do CONTRATANTE

- Indicar os entrevistados;
- Indicar local para realização das entrevistas;
- Fornecer as informações necessárias para a adequada editoração do documentário.

## 15 - Deveres da CONTRATADA

- Realizar o serviço de acordo com a proposta apresentada;
- Emitir nota fiscal do serviço; <http://www.crm-pb.org.br/>
- Entregar o serviço contratado, até oito dias úteis, depois da realização da entrevista;
- Atender as normas técnicas da ABNT.

## 16 - DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

16.2 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

16.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado de acordo com a realização mensal dos DVDs, através de cheque nominal.

## **17- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

17.1 - Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

## **18- A VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- a) A responsabilidade pela gestão deste contrato ficará a cargo da Superintendente, Maria do Desterro Gomes e a fiscalização pelo pela Comissão Organizadora do Museu da Imagem e do Som ou quem substituir, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- b) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a empresa contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **20 - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que

afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **21- DAS SANÇÕES**

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

21.1 A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

## **22- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Para efeito na assinatura do contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, do recolhimento do ISS e do INSS, conforme Instrução Normativa 480 da Receita Federal do Brasil, Decreto 25508 da Secretaria de Fazenda do DF, e Instrução Normativa 03 da Secretaria de Previdência Social respectivamente.

### **23- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro da Justiça Federal na Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislações vigente aplicável à espécie.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivados, conforme dispõe o artigo 60 da lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

João Pessoa-PB, \_\_\_/\_\_\_/ 2018.



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante doravante denominada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO**  
**OBRIGATÓRIO**

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

**DA EMPRESA:**

<b>Nome</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ (Número)</b>	
<b>Inscrição Estadual (Número)</b>	
<b>FAX (número)</b>	
<b>Telefone (Número)</b>	
<b>E-Mail</b>	

**DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

<b>Nome Completo</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Naturalidade</b>	
<b>Estado Civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Residência e Domicílio</b>	
<b>Telefone(s) para Contato</b>	
<b>Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)</b>	
<b>CPF</b>	



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2018
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- c) – Termo de Referência

Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 .O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 . O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2 § 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/ FGTS em plena validade.

5.3 § 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 § 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **6. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

6.1 Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

## **7. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentária \_\_\_\_\_

## **8. CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;
- b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.3 A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

## **9. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 bem como os limites e condições ali estabelecidos.

## **10. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;
- f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) - A dissolução da CONTRATADA;
- l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os caso em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

§ 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 12.1 -
- a) Indicar os entrevistados;
  - b) Indicar local para realização das entrevistas;
  - c) Fornecer as informações necessárias para a adequada editoração do documentário.

## **15 - Deveres da CONTRATADA**

- a) Realizar o serviço de acordo com a proposta apresentada;
- b) Emitir nota fiscal do serviço; <http://www.crm-pb.org.br/>
- c) Entregar o serviço contratado, até oito dias úteis, depois da realização da entrevista;
- d) Atender as normas técnicas da ABNT.

12.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em particular:

I - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

II – Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

VII – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

VIII –Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

IX – Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A gestão do contrato serão feitas pela Superintendente, Maria do Desterro Gomes que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;

13.2 A fiscalização será realizada pela Comissão Organizadora do Museu da Imagem e do Som ou quem a substituir e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

15.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

15.3 a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

15.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_